

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO TRABALHO E DE SEGURIDADE SOCIAL
DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

MARIA VITÓRIA CUSTÓDIO DA SILVA
Nº 11842296 – 194, TURMA XI

**DESMONTE TRABALHISTA - PARTE III. A “REFORMA”
TRABALHISTA: o ano de 2002 como marco do trabalhismo no
Brasil**

SÃO PAULO
2021

O ano de 2002 representou “um marco do trabalhismo no Brasil”.¹ Marcado por um contexto de flexibilização dos direitos trabalhistas e hegemonia do neoliberalismo, tem-se, em 2002, uma desaceleração das derrocadas de direitos e uma mudança nesse cenário.

O desmonte trabalhista que antecede o século XXI e remonta a década de noventa é caracterizado por uma tendência de destruição do Estado social em detrimento do Estado mínimo e, conseqüentemente, um avanço do neoliberalismo contra os direitos trabalhistas já conquistados. Além do desmanche trabalhista, as privatizações e a retirada de direitos dos funcionários públicos marcaram também a década de noventa, cita-se a privatização da Vale do Rio Doce em 1997, da Telebrás em 1998, e da CESP em 1999. Nesse sentido, destaca-se a criação e atuação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

Em contrapartida ao contexto político-econômico, a Convenção 158 da OIT, que proibia a cessação arbitrária de vínculo de emprego, é ratificada em 1995, para vigorar doze meses depois. No entanto, a convenção teve uma efêmera eficácia no Brasil – sendo denunciada e, posteriormente, revogada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 1997.

Nesse cenário de hegemonia do neoliberalismo, pairava ainda uma ameaça ao artigo 618 da CLT. A possibilidade de acordos com os sindicatos que prevalecem sobre o que é previsto em lei dialogava diretamente com o ideal de flexibilização e desmonte do direito trabalhista presente no momento.

No entanto, em 2002, há uma reviravolta de cenário. Além da reforma do artigo 618, que não é votada, há uma perceptível desaceleração do desmanche trabalhista. Em “Direito do trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança de 2003”, o professor Jorge Souto Maior elenca dois fatos com grande importância nessa reviravolta: a publicação da Lei 10.406, em 11 de janeiro de 2002, que apresenta uma roupagem social para o Código Civil; e as eleições presidenciais

¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. 2002. **Direito do trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança para 2003.**

em outubro de 2002, com a eleição de um candidato de esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva.

O Código Civil, apesar de entrar em vigor apenas no ano de 2003, possibilita uma quebra no discurso neoliberal hegemônico. De modo muito similar, embora a posse e início do mandato de Luiz Inácio Lula da Silva remontasse a 2003, é possível notar uma retomada da concepção de “justiça social” – há tempos esquecida pelo monopólio do discurso neoliberal.

No começo do ano de 2002 já existia uma expectativa de eleição de Luiz Inácio Lula da Silva pelo Partido dos Trabalhadores. Não era a primeira eleição de Lula, com o Partido dos Trabalhadores – oficializado como partido político em 1980 -, Luiz Inácio Lula da Silva já chegara ao segundo turno antes. Em 1989, a emblemática disputa eleitoral – e, talvez, mais emblemática ainda, a interferência da mídia na vida política brasileira no debate final entre Collor e Lula – deu a vitória ao candidato Fernando Collor de Mello. Com uma agenda de privatizações, o mandato de Collor foi abreviado por um processo de impeachment e uma desaprovação popular. Depois de disputar com Collor, Lula perde ainda duas eleições, ambas para Fernando Henrique Cardoso, em 1994 e 1998. É somente em 2002, ao disputar com José Serra, que Luiz Inácio Lula da Silva é eleito. Com um passado de luta como líder sindical marcado pela reivindicação de direitos da classe trabalhadores nas greves do ABC Paulista, a eleição de Lula altera um rumo que fora traçado nos últimos anos.

Além dos dois importantes fatos que marcaram 2002, é necessário destacar também a mudança do Tribunal Superior do Trabalho (TST) com a posse de seus novos dirigentes. Como presidente e vice-presidente, Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, respectivamente, e Ronaldo Lopes Leal no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Ministro Francisco Fausto, já em seu discurso de posse, pontua os direitos trabalhistas como uma conquista universal – de modo a rejeitar a noção outrora imperante de desmanche desses mesmos direitos.

Ainda em “Direito do trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança de 2003”, o professor Jorge Souto Maior destaca a atuação de outras entidades contra o desmanche dos direitos trabalhistas: além do Tribunal Superior do

Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, associações de magistrados, procuradores do trabalho e advogados trabalhistas, bem como a atuação de centrais sindicais e confederações patronais.

Merecido destaque, no que se refere à luta contra um irrefletido desmanche da legislação trabalhista, seja dado, igualmente, à ação conjunta da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) e ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), encabeçada por seus presidentes, respectivamente, Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, Dra. Regina Butrus e Dr. Luís Carlos Moro e ANPT, que, na companhia de “militantes” juízes, procuradores e advogados, praticamente “invadiram” o Congresso Nacional para esclarecer aos congressistas o que aquelas idéias representavam. De todo modo, o apoio advindo da nova cúpula do Poder Judiciário trabalhista foi decisivo para o sucesso do movimento, que resultou, como já dito, na retirada de pauta da votação do projeto de alteração do artigo 618.²

Para sobre 2002, um sentimento de esperança para os próximos anos. Embora nos próximos anos não se configure uma quebra com o neoliberalismo, Ricardo Antunes destaca que não é possível igualar os governos de Lula e Dilma, de 2003 a 2016, aos governos tucanos e ao governo ilegítimo do PMDB. É, aliás, essencial destacar, que após o golpe de 2016 e ascensão de um agente direto do poder econômico, é pautada uma reforma trabalhista que promove um crescente empobrecimento da classe trabalhadora e precarização do trabalho – que se agrava com o estado de calamidade proposto pela pandemia e pela *necropolítica* do governo de Jair Bolsonaro. Fica nítido, portanto, a relação entre o apoio do segmento empresarial ao impeachment de Dilma e a, posterior, reforma trabalhista no governo ilegítimo, temporário e sem base eleitoral de Temer.

² SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. 2002. **Direito do trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança para 2003.**

Contrário aos desmanches trabalhistas dos últimos anos, essencialmente no âmbito acadêmico, o ano de 2002 representou um marco do trabalhismo no Brasil. Sob um prisma jurisprudencial e doutrinário, configurou-se uma guinada nos rumos do direitos trabalhista.

A inserção da discussão acerca do dano moral e uma interpretação mais ampliativa da norma trabalhista configura uma maior proteção dos direitos. Há, portanto, uma recuperação dos princípios de 1988 do Estado Social, que estava sob destruição em detrimento do Estado mínimo neoliberal. As demandas por dano e assédio moral crescem em busca de ressarcimento pelo sofrimento sentido nas relações de trabalho.

No legislativo, todavia, não há uma grande ruptura com a tendência de flexibilização e desmanche da legislação trabalhista, apesar de uma quantidade menor de inserções legislativas em comparação a década de noventa, não há uma quebra com o ideal de flexibilização e desmonte trabalhista, muito menos uma revogação da legislação da década de noventa.

De forma geral, é possível notar que há uma retomada do princípio da proteção trabalhista a partir de 2003, principalmente, no âmbito doutrinário e jurisprudencial. Nesse sentido, o ano de 2002 representa um ano de uma importante reviravolta contra a hegemonia do neoliberalismo que imperava sobre a destruição do pacto social de oitenta e oito.

Com a crise sanitária ocasionada pelo COVID-19 e, catastróficamente, agravada pelo presidente Jair Bolsonaro no contexto brasileiro, a precarização do trabalho e o empobrecimento da classe trabalhadora aumentou de forma desastrosa. Agravaram-se os fenômenos já conhecidos pela sociedade contemporânea, tal como a *uberização* do trabalho e o desemprego estrutural. O lapso de esperança que é esperado para 2022 é semelhante à reviravolta de 2002. Em tempos de pandemia e retorno da fome, o resgate do Estado social e a retomada da proteção dos direitos trabalhistas é a esperança dos brasileiros para os próximos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil - Curso de Direito do Trabalho. Vol. I – Parte II. São Paulo: LTr, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. 2002. **Direito do trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança para 2003.**

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O futuro do direito do trabalho no Brasil, se aprovado o projeto de lei que altera o artigo 618 da CLT.** Jornal Trabalhista Consulex. Brasília, v.922, 2002.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “O palanque da reforma trabalhista.” In: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-palanque-da-reforma-trabalhista>. Acesso em 27 de out. de 2021.